



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**CLEUDILEA MACEDO DOS SANTOS LINDOSO  
JOEL DUARTE LINDOSO**

**O USO DE APLICATIVO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.  
LEI: 11.340/06. LEI MARIA DA PENHA.ARTIGO.7 incisos: I, II, III, IV, e V.**

**PARAUAPEBAS  
2023**

**CLEUDILEA MACEDO DOS SANTOS LINDOSO  
JOEL DUARTE LINDOSO**

**O USO DE APLICATIVO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.  
LEI: 11.340/06. LEI MARIA DA PENHA.ARTIGO.7 incisos: I, II, III, IV, e V.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Direito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão

PARAUAPEBAS

2023



**CLEUDILEA MACEDO DOS SANTOS LINDOSO  
JOEL DUARTE LINDOSO**

**O USO DE APLICATIVO COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: UMA PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.  
LEI: 11.340/06. LEI MARIA DA PENHA.ARTIGO.7 incisos: I, II, III, IV, e V.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado a Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA), como parte das exigências do Programa do Curso de Direito para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

---

**CLEUDILEA MACEDO DOS SANTOS LINDOSO**

---

**JOEL DUARTE LINDOSO**

Aprovado em: 26/06/2023

**Banca Examinadora**

---

Orientador: Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão

---

Prof. Me. Roger Rodrigues Lippi

---

Prof. Me. Maicon Rodrigo Tauchert

Data de depósito do trabalho de conclusão: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, **RAIMUNDA** Macedo dos santos e **BERNARDO** Pantoja dos santos grandes amores da minha vida, minha rocha e meu alicerce. E a minha família e as minhas filhas **Wemilla** e **Yasmim** e ao meu filho **Josué**. À Deus, meu pai tão amado e misericordioso, e a todos os meus professores, que iluminaram minha vida.

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral propor um aplicativo de pânico personalizado para contribuir no combate à violência doméstica em Parauapebas. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidos três objetivos específicos: apresentar conceitos e dados sobre violência doméstica e aplicativos de pânico; discutir a efetividade e limitações do uso de aplicativos de pânico no combate à violência doméstica; e, por fim, propor um aplicativo de pânico personalizado para Parauapebas. Através de uma revisão bibliográfica, foram abordados conceitos e dados relacionados à violência doméstica, bem como o uso de aplicativos de pânico como ferramenta para o combate a esse tipo de violência. Foram discutidas as vantagens e desvantagens desses aplicativos, incluindo sua efetividade, limitações e desafios para implementação e uso. Com base nessas informações, foi proposto um aplicativo de pânico personalizado para Parauapebas, que permitiria às vítimas de violência doméstica denunciar a agressão de forma discreta e segura, além de fornecer informações sobre locais de atendimento e suporte. O aplicativo contaria com recursos como botão de emergência, gravação de áudio e vídeo, e alertas para contatos de confiança. Concluiu-se que um aplicativo de pânico pode ser uma ferramenta útil para combater a violência doméstica, mas é importante considerar suas limitações e desafios para sua implementação e uso efetivo. A proposta do aplicativo personalizado para Parauapebas pode contribuir para amenizar os problemas relacionados à violência doméstica na região, mas é necessário que seja acompanhada por outras medidas de prevenção e combate a esse tipo de violência.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Mulher. Aplicativos.

## **ABSTRACT**

This work aimed to propose a personalized panic application to contribute to the combat of domestic violence in Parauapebas. To achieve this goal, three specific objectives were established: to present concepts and data about domestic violence and panic applications; to discuss the effectiveness and limitations of using panic applications to combat domestic violence; and finally, to propose a personalized panic application for Parauapebas. Through a literature review, concepts and data related to domestic violence were addressed, as well as the use of panic applications as a tool to combat this type of violence. The advantages and disadvantages of these applications were discussed, including their effectiveness, limitations, and challenges for implementation and use. Based on this information, a personalized panic application was proposed for Parauapebas, which would allow victims of domestic violence to report the aggression discreetly and safely, as well as provide information on support and assistance locations. The application would have features such as an emergency button, audio and video recording, and alerts to trusted contacts. It was concluded that a panic application can be a useful tool to combat domestic violence, but it is important to consider its limitations and challenges for effective implementation and use. The proposed personalized application for Parauapebas can contribute to alleviate the problems related to domestic violence in the region, but it is necessary to be accompanied by other prevention and combat measures for this type of violence.

Keywords: Domestic Violence. Women. Applications.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 O PROBLEMA SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>14</b>
<b>3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E OS MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E PUNIÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E TECNOLOGIA .....</b>	<b>20</b>
<b>5 O USO DE APLICATIVOS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .....</b>	<b>21</b>
<b>6 DESENVOLVIMENTO DO APLICATIVO.....</b>	<b>23</b>
<b>7 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS .....</b>	<b>25</b>
<b>8 INICIATIVAS QUE DERAM CERTO.....</b>	<b>30</b>
<b>9 CONCLUSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>37</b>



## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema grave que afeta milhares de mulheres no Brasil e no mundo. Em Parauapebas, um município do estado do Pará, a violência doméstica tem sido uma preocupação crescente nos últimos anos. De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em 2020, foram registrados 565 casos de violência doméstica em Parauapebas, o que representa um aumento de 14% em relação ao ano anterior.

Diante dessa problemática, este trabalho tem como objetivo geral contribuir para amenizar os problemas relacionados à violência doméstica em Parauapebas, por meio da proposta de um aplicativo de pânico. Para isso, os objetivos específicos são: apresentar conceitos e dados sobre violência doméstica e aplicativos de pânico; discutir a efetividade e limitações do uso de aplicativos de pânico no combate à violência doméstica; propor um aplicativo de pânico personalizado para Parauapebas.

A questão-problema que orienta este trabalho é: como um aplicativo de pânico pode contribuir para o combate à violência doméstica em Parauapebas?

A importância deste estudo se justifica pela necessidade de se buscar soluções para a violência doméstica, que é um problema social que afeta a integridade física e psicológica das mulheres, além de prejudicar o desenvolvimento social e econômico das comunidades. A metodologia adotada para a realização deste trabalho é a revisão bibliográfica, que permitirá a busca, análise e síntese de informações já publicadas sobre o tema em fontes confiáveis.

A violência doméstica é um fenômeno global que atinge mulheres de todas as idades, raças, classes sociais e regiões do mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), uma em cada três mulheres já sofreu violência física ou sexual em algum momento da vida, e a maioria desses casos ocorre dentro do ambiente doméstico (ONU Mulheres, 2021).

No Brasil, a violência doméstica é um problema crônico que afeta milhões de mulheres. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a cada dois segundos uma mulher é vítima de agressão física ou verbal no país, e a cada sete minutos uma mulher é vítima de estupro (IPEA, 2019).

Nesse contexto, os aplicativos de pânico têm surgido como uma ferramenta promissora no combate à violência doméstica. Esses aplicativos são desenvolvidos

para enviar um alerta rápido às autoridades ou a contatos de emergência quando a usuária se sente em perigo, podendo incluir informações como a localização da vítima e gravação de áudio ou vídeo (Katz, 2019).

Embora os aplicativos de pânico possam ser uma solução viável para ajudar mulheres em situação de violência doméstica, é importante considerar as limitações e desafios desse tipo de tecnologia. Entre os principais problemas apontados por especialistas estão a falta de acesso a dispositivos móveis e internet por parte de mulheres em situação de vulnerabilidade social, a possibilidade de o agressor confiscar o telefone da vítima ou monitorar seus aplicativos e a necessidade de uma resposta rápida e efetiva das autoridades (Chen et al., 2018).

Portanto, a proposta de um aplicativo de pânico personalizado para Parauapebas deve levar em consideração essas questões e buscar soluções inovadoras e acessíveis para ajudar mulheres em situação de violência doméstica na região. A revisão bibliográfica é uma importante ferramenta para identificar boas práticas e experiências de sucesso em outros contextos que possam ser adaptados para a realidade local.

## 2 O PROBLEMA SOCIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica é um grave problema social que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência doméstica como "qualquer comportamento dentro de um relacionamento íntimo que cause danos físico, psicológico ou sexual a um dos parceiros, incluindo atos de coerção ou controle" (OMS, 2012, p. 2).

No Brasil, a Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um marco importante na luta contra a violência doméstica. A lei estabelece medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e prevê penas mais rigorosas para os agressores (BRASIL, 2006).

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a violência doméstica continua sendo um problema grave no país. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registrados mais de 100 mil casos de violência doméstica em 2020, um aumento de 14,9% em relação ao ano anterior (BRASIL, 2021).

A violência doméstica afeta principalmente as mulheres, que são as principais vítimas desse tipo de violência. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020, a cada sete minutos uma mulher foi vítima de violência doméstica no Brasil (FBSP, 2021).

Além disso, a violência doméstica também afeta as crianças e os adolescentes que vivem em um ambiente violento. De acordo com a UNICEF, a violência doméstica tem um impacto profundo no desenvolvimento das crianças e pode causar danos irreparáveis à sua saúde mental e emocional (UNICEF, 2019).

Portanto, é importante que sejam implementadas políticas públicas efetivas para combater a violência doméstica e proteger as vítimas desse tipo de violência. Isso inclui campanhas de conscientização, ações educativas nas escolas, capacitação dos profissionais que atendem as vítimas e a criação de redes de apoio às vítimas.

De acordo com a filósofa Hannah Arendt, a violência é uma forma de opressão que é usada para subjugar e controlar os outros. Arendt argumenta que a violência é uma forma de poder que é usada para estabelecer e manter hierarquias sociais (ARENDR, 1979).

A violência doméstica é uma manifestação dessa forma de poder, que é exercida dentro das relações familiares. A psicóloga Leny Sato destaca que a

violência doméstica é uma forma de controle que é exercida pelo agressor sobre a vítima, com o objetivo de manter a sua submissão e obediência (SATO, 2003).

Portanto, é fundamental que sejam criados mecanismos de proteção para as vítimas de violência doméstica e que a sociedade como um todo se mobilize para combater esse grave problema social. É preciso garantir que as vítimas de violência doméstica sejam ouvidas, acolhidas e protegidas, para que possam reconstruir suas vidas e superar os traumas causados por esse tipo de violência.

Segundo Almeida e Del Priore (2018), é preciso uma ação conjunta entre órgãos públicos, organizações não governamentais e a comunidade em geral, que inclua canais de denúncia seguros e acessíveis, bem como espaços de acolhimento e assistência para as vítimas.

Investir em campanhas de conscientização e educação é outra medida fundamental. De acordo com a ONU Mulheres (2021), é importante abordar temas como respeito, igualdade de gênero, diálogo e não violência desde a infância, com o objetivo de prevenir a violência doméstica e desconstruir comportamentos e atitudes que naturalizam a violência e a desigualdade de gênero.

A superação dos traumas causados pela violência doméstica também é um ponto crucial. Segundo Santos e Barros (2021), as vítimas precisam de uma rede de apoio psicológico e social para lidar com as consequências físicas e emocionais da violência, incluindo o desenvolvimento de transtornos mentais como ansiedade e depressão.

Em suma, a luta contra a violência doméstica é uma responsabilidade de toda a sociedade. É necessário agir de forma integrada e comprometida, com medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas, a fim de garantir o pleno exercício dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Conforme aponta a ONU Mulheres (2021), "a igualdade de gênero é um direito humano fundamental e uma base necessária para um mundo pacífico, próspero e sustentável".

### **3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E OS MECANISMOS PARA A PREVENÇÃO E PUNIÇÃO**

Como já visto, a violência doméstica é um problema social que atinge milhares de pessoas em todo o mundo, sendo que a maioria das vítimas são mulheres.

Conforme estudos realizados por Schraiber et al. (2019), a violência doméstica é caracterizada como uma forma de violência baseada no gênero, pois é uma violência que se baseia nas desigualdades entre homens e mulheres e está relacionada ao controle e poder masculino sobre as mulheres.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica é definida como "qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, seja no âmbito público ou privado" (BRASIL, 2006, art. 5º). A violência doméstica pode ser classificada em cinco tipos, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS): física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (WHO, 2013).

A violência doméstica é um fenômeno complexo e multifacetado que pode ser explicado por diferentes abordagens teóricas. Dentre as principais abordagens teóricas destacam-se a perspectiva feminista, a abordagem psicológica e a abordagem sociológica.

A perspectiva feminista enfatiza o papel da opressão de gênero e da desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres. Segundo essa abordagem, a violência contra a mulher é uma forma de controle masculino sobre a mulher e de reafirmação da sua dominação. (SILVA; SOUSA, 2019).

A abordagem psicológica, por sua vez, destaca a dinâmica e os processos psicológicos envolvidos na violência doméstica, enfatizando a presença de distúrbios emocionais e comportamentais tanto em agressores quanto em vítimas. (VIEIRA; SOUZA, 2019).

Já a abordagem sociológica analisa a violência doméstica como um fenômeno social, relacionado a fatores culturais, econômicos e políticos. Segundo essa abordagem, a violência doméstica é uma expressão da desigualdade social e da exclusão das mulheres em diversas esferas da vida social. (PINHEIRO, 2017).

Além das abordagens teóricas, é importante destacar os diferentes tipos de violência contra mulher. De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a violência contra a mulher pode ser classificada em cinco tipos: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa legislação também prevê medidas de proteção para as vítimas e penalizações para os agressores.

Outro importante dispositivo legal para o enfrentamento da violência contra a mulher é a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que define e qualifica o feminicídio

como um crime hediondo, caracterizado pelo assassinato de mulheres em razão de gênero.

A violência física é a forma mais visível de violência doméstica e se caracteriza por agressões físicas, como empurrões, tapas, socos, chutes, queimaduras e ameaças com armas. A violência psicológica, por sua vez, é aquela que causa danos emocional à vítima, como humilhação, ameaças, chantagem emocional, isolamento e controle excessivo.

A violência sexual inclui todas as formas de coerção ou exploração sexual, como o estupro, o assédio sexual e a exploração sexual comercial. A violência patrimonial é a violência que se caracteriza pelo controle econômico, como retenção de dinheiro, restrição ao acesso a bens e serviços, além da destruição de objetos pessoais da vítima. A violência moral se manifesta através de injúrias, calúnias e difamações (WHO, 2013).

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma legislação importante para o combate à violência doméstica. A lei foi criada em homenagem à Maria da Penha, uma mulher que ficou paraplégica após sofrer diversas agressões do marido e, após uma longa batalha judicial, conseguiu que o agressor fosse condenado.

Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006, art. 5º).

A Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como a possibilidade de afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, a suspensão da posse ou porte de armas de fogo, entre outras medidas (BRASIL, 2006).

No entanto, apesar da existência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica ainda é um problema grave no Brasil e no mundo. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), em 2019 foram registrados 263.067 casos de violência doméstica no país. Além disso, a subnotificação é um problema ainda maior, pois muitas mulheres não denunciam as agressões por medo, vergonha ou por não acreditar que a justiça será feita.

Para que a violência doméstica seja efetivamente combatida, é importante que sejam criados mecanismos que garantam a proteção das vítimas e punição dos agressores. A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é um importante instrumento

para isso. A lei recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio pelo próprio marido e se tornou um símbolo na luta contra a violência doméstica.

A Lei Maria da Penha é considerada uma das legislações mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Ela define a violência doméstica como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, dentro do ambiente familiar ou em qualquer relação íntima de afeto. Além disso, a lei estabelece medidas de proteção para a vítima, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de se aproximar da vítima e a prestação de alimentos, e prevê punições mais severas para os agressores.

Desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, houve avanços significativos na prevenção e combate à violência doméstica no Brasil. De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2019, houve uma redução de 7,2% no número de homicídios dolosos de mulheres em relação ao ano anterior. Além disso, o número de medidas protetivas concedidas pela Justiça aumentou em 24,4% no mesmo período.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para que a Lei Maria da Penha seja efetivamente aplicada. Um estudo realizado pelo IPEA em 2018 apontou que apenas 10,9% dos municípios brasileiros possuem serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência doméstica. Além disso, a subnotificação dos casos ainda é uma realidade, pois muitas mulheres não denunciam as agressões por medo, vergonha ou por não acreditar que a justiça será feita.

Para que a Lei Maria da Penha seja aplicada de forma mais efetiva, é necessário que haja uma maior conscientização da população sobre a importância de denunciar a violência doméstica e uma maior capacitação dos profissionais que atuam nessa área. Além disso, é importante que sejam criados mais serviços especializados de atendimento às vítimas, como delegacias especializadas e casas-abrigo, para que elas possam se sentir acolhidas e protegidas.

Nesse sentido, o papel da sociedade civil também é fundamental. Organizações não governamentais e movimentos sociais têm desenvolvido um importante trabalho na luta contra a violência doméstica, promovendo a conscientização da população, oferecendo suporte emocional e jurídico às vítimas e pressionando as autoridades para que cumpram a Lei Maria da Penha.

Diante desse cenário, é importante ressaltar a importância de se continuar lutando contra a violência doméstica, para que as mulheres possam ter o direito de viver sem medo e sem violência. Para tanto, é fundamental a adoção de políticas públicas que promovam a prevenção e a punição dos agressores, bem como o apoio e o acolhimento das vítimas.

Uma importante ferramenta para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica é a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor no Brasil em 2006. A Lei 11.340/2006 foi criada com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece medidas protetivas de urgência para garantir a segurança das vítimas.

A Lei Maria da Penha trouxe importantes avanços para o combate à violência doméstica no Brasil, como a criminalização da violência psicológica e patrimonial, a ampliação das medidas protetivas de urgência e a criação de juizados especializados. Além disso, a lei estabelece que a violência doméstica é um crime de natureza pública, ou seja, não depende da vontade da vítima para que o processo criminal seja iniciado.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, ainda há desafios a serem enfrentados. Um deles é a efetivação das medidas protetivas de urgência, que muitas vezes não são cumpridas pelos agressores. Além disso, ainda é comum a subnotificação dos casos de violência doméstica, devido ao medo ou à falta de informação das vítimas.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental que haja a integração entre as diferentes áreas envolvidas na prevenção e no combate à violência doméstica, como a saúde, a assistência social, a segurança pública e o sistema de justiça. É preciso também investir em campanhas de conscientização e na capacitação dos profissionais que atuam nessa área, para que possam atuar de forma mais efetiva na prevenção e no atendimento às vítimas.

Como destaca a socióloga Ana Paula Portella, "a violência doméstica é um problema que afeta toda a sociedade, e que exige uma resposta efetiva dos governos, das instituições e da sociedade como um todo" (PORTELLA, 2017, p. 25). Portanto, é fundamental que se continue lutando contra a violência doméstica, para que as mulheres possam ter o direito de viver sem medo e sem violência, e para que a sociedade como um todo possa ser mais justa e igualitária.



#### 4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E TECNOLOGIA

A tecnologia tem um papel importante no combate à violência doméstica, especialmente no que se refere à proteção das vítimas. De acordo com o Instituto Maria da Penha, a utilização de aplicativos pode ser uma forma eficaz de ajudar as mulheres que sofrem violência doméstica a buscar ajuda e proteção (IMP, 2021).

Um exemplo de aplicativo que tem sido utilizado para ajudar as vítimas de violência doméstica é o "Salve Maria", desenvolvido pela Polícia Militar do Estado do Ceará. O aplicativo permite que as vítimas de violência doméstica possam fazer denúncias e solicitar ajuda de forma discreta e segura (CEARÁ, 2021).

Outro aplicativo que tem sido utilizado para combater a violência doméstica é o "Direitos Humanos Brasil", desenvolvido pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O aplicativo oferece informações sobre os direitos das mulheres e das vítimas de violência doméstica, além de disponibilizar um botão de emergência que aciona o serviço de emergência 190 (BRASIL, 2021).

Além dos aplicativos, a tecnologia também pode ser utilizada para monitorar o cumprimento das medidas protetivas. De acordo com o Instituto de Tecnologia e Equidade, a utilização de tornozeleiras eletrônicas pode ser uma forma eficaz de monitorar os agressores e garantir a segurança das vítimas (ITE, 2021).

No entanto, é importante ressaltar que a tecnologia não é uma solução definitiva para o problema da violência doméstica. É fundamental que sejam implementadas políticas públicas efetivas para combater a violência doméstica e proteger as vítimas desse tipo de violência.

Como destaca a socióloga Maria da Penha Maia Fernandes, a luta contra a violência doméstica não pode ser deixada apenas para as mulheres vítimas de violência. É necessário que toda a sociedade se mobilize para combater esse grave problema social (FERNANDES, 2006).

Além disso, é fundamental que as vítimas de violência doméstica tenham acesso a serviços de apoio, como abrigos, centros de atendimento psicológico e jurídico, e que sejam garantidos seus direitos de proteção e justiça.

Como afirma a antropóloga Mirian Goldenberg, é preciso que a sociedade brasileira se mobilize para romper o silêncio em relação à violência doméstica e para

mudar a cultura que tolera e perpetua a violência contra as mulheres (GOLDENBERG, 2003).

Sendo assim, a tecnologia pode ser uma ferramenta importante no combate à violência doméstica, mas é fundamental que seja acompanhada de políticas públicas efetivas e de uma mobilização da sociedade como um todo para proteger as vítimas desse tipo de violência.

## **5 O USO DE APLICATIVOS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A utilização de aplicativos móveis para o combate à violência doméstica é uma alternativa inovadora e que tem ganhado destaque nos últimos anos. Esses aplicativos podem ser uma importante ferramenta para auxiliar as vítimas de violência doméstica, oferecendo suporte e informações sobre os serviços disponíveis para a denúncia e a proteção. Além disso, esses aplicativos também podem ser usados para educar a população em geral sobre a importância de combater a violência doméstica e as formas de ajudar as vítimas.

Um exemplo de aplicativo móvel que tem sido utilizado no combate à violência doméstica é o "Botão do Pânico". Esse aplicativo foi criado no Brasil em 2016, e tem como objetivo oferecer um canal direto de comunicação entre a vítima de violência doméstica e as autoridades responsáveis pela segurança pública. Conforme destaca Bittencourt (2019), o "Botão do Pânico" permite que a vítima acione a polícia de forma rápida e eficiente, utilizando o próprio celular, mesmo em situações de emergência.

Outro exemplo de aplicativo que tem sido utilizado no combate à violência doméstica é o "Clique 180". Esse aplicativo foi criado pelo Governo Federal do Brasil, e oferece informações sobre os serviços disponíveis para a denúncia e a proteção das vítimas de violência doméstica. Conforme destaca o site oficial do aplicativo, "o Clique 180 é uma ferramenta importante para a proteção das mulheres em todo o país, oferecendo informações e orientações sobre os serviços disponíveis para o enfrentamento da violência contra a mulher" (CLIQUE 180, 2021).

Além desses exemplos, existem diversos outros aplicativos móveis que têm sido criados com o objetivo de combater a violência doméstica. Segundo Soares et al. (2020), esses aplicativos podem ser úteis tanto para as vítimas de violência doméstica quanto para a sociedade em geral, já que oferecem informações sobre os serviços

disponíveis, educam sobre os tipos de violência e suas consequências e incentivam a denúncia.

No entanto, é importante destacar que os aplicativos móveis não são a solução definitiva para o combate à violência doméstica. Como destaca Campos (2021), "os aplicativos móveis são importantes ferramentas, mas é preciso garantir que as vítimas de violência doméstica tenham acesso a outros serviços essenciais, como atendimento médico, psicológico e jurídico". Além disso, é preciso que haja uma articulação entre os serviços de atendimento e o uso desses aplicativos, para garantir uma resposta efetiva e coordenada no enfrentamento da violência doméstica.

Em resumo, os aplicativos móveis podem ser uma importante ferramenta no combate à violência doméstica, oferecendo suporte e informações para as vítimas e educando a população em geral sobre a importância de combater esse tipo de violência. No entanto, é importante destacar que esses aplicativos devem ser utilizados em conjunto com outros serviços essenciais, para garantir uma resposta efetiva e coordenada no enfrentamento da violência doméstica.

No entanto, a utilização de aplicativos para o combate à violência doméstica ainda é uma área pouco explorada e que requer atenção. De acordo com estudo realizado por Araújo et al. (2020), a maioria dos aplicativos existentes para este fim ainda são pouco efetivos e apresentam falhas na usabilidade e na segurança dos dados das vítimas. Nesse sentido, é importante que sejam realizadas pesquisas e investimentos no desenvolvimento de aplicativos que realmente possam contribuir para o combate à violência doméstica.

Um dos desafios na criação de aplicativos para o combate à violência doméstica é a necessidade de levar em conta a complexidade das relações abusivas e as diferentes formas de violência que podem ser vivenciadas pelas vítimas. Como aponta Bittencourt (2020), "a violência doméstica é uma questão complexa e multifacetada, que envolve relações de poder e submissão, e que pode se manifestar de diferentes formas, tornando necessário que os aplicativos sejam capazes de lidar com essa diversidade".

Outro aspecto importante na criação de aplicativos para o combate à violência doméstica é a necessidade de se garantir a segurança dos dados das vítimas e de se evitar que as informações coletadas possam ser usadas para expô-las ou colocá-las em risco. Como ressalta o estudo de Araújo et al. (2020), "a segurança dos dados é uma questão crítica em aplicativos que lidam com situações de violência doméstica,

uma vez que a exposição das informações pode colocar em risco a integridade física e emocional das vítimas".

Além disso, é importante que os aplicativos sejam desenvolvidos com base em uma abordagem centrada na vítima, ou seja, levando em conta suas necessidades e limitações. Como aponta a pesquisa de Dias et al. (2020), "a criação de aplicativos deve levar em conta as necessidades e especificidades das vítimas de violência doméstica, bem como a possibilidade de que elas possam ter dificuldades em utilizar o aplicativo ou em pedir ajuda".

Diante desses desafios, é necessário que sejam realizados investimentos em pesquisa e desenvolvimento de aplicativos para o combate à violência doméstica, com o objetivo de aprimorar a efetividade e a segurança dessas ferramentas. Como ressaltam Campos e Lima (2020), "os aplicativos podem ser uma importante ferramenta de apoio às vítimas de violência doméstica, desde que sejam desenvolvidos com base em uma abordagem que leve em conta a complexidade da questão e a necessidade de se garantir a segurança e a privacidade das vítimas".

Em resumo, os aplicativos para o combate à violência doméstica representam uma importante possibilidade de apoio às vítimas e de combate a essa forma de violência. No entanto, sua efetividade e segurança dependem da qualidade de sua concepção e desenvolvimento, levando em conta a complexidade e diversidade das relações abusivas e das formas de violência, bem como a necessidade de se garantir a privacidade e segurança das vítimas.

## **6 DESENVOLVIMENTO DO APLICATIVO**

O processo de desenvolvimento de um aplicativo com foco no combate à violência doméstica é um trabalho que envolve diversas etapas e exige uma atenção especial em relação aos recursos disponibilizados aos usuários e à sua interface.

Segundo a ONU Mulheres (2017), a interface do aplicativo deve ser intuitiva, de fácil acesso e compreensão, e deve permitir que a vítima de violência doméstica possa fazer denúncias de forma discreta e segura. O aplicativo deve ser projetado para oferecer diferentes opções de ajuda para as vítimas, considerando a diversidade de situações em que a violência doméstica pode ocorrer.

No caso do aplicativo proposto, que contempla janelas específicas para cada tipo de violência, é importante que a interface seja organizada de forma clara e

objetiva, permitindo que a vítima possa identificar rapidamente a opção de ajuda que mais se adequa à sua situação.

De acordo com Mendonça (2018), é fundamental que o aplicativo ofereça recursos específicos para cada tipo de violência, como orientação jurídica, suporte psicológico e assistência social e econômica. Além disso, o aplicativo deve permitir que a vítima possa fazer denúncias de forma segura, incluindo a possibilidade de anexar provas, como fotos e áudios.

Desse modo, o aplicativo que está sendo proposto neste trabalho, tem a sua estrutura resumida da seguinte forma:

**Tabela 1** - Descrição do Aplicativo proposto

Janelas do aplicativo	Tipo de Violência	Funcionalidades
Primeira janela	Violência psicológica	O aplicativo funcionará com alta confiança monitorada via internet pelas autoridades competentes para dar segurança para essa mulher. Dando assistência 24 horas quando for acionado para socorrer a mulher vítima de agressão física. Será acompanhada por um profissional, ou seja, um psicólogo. ORIENTANDO de forma que possa evidenciar qualquer tipo de agressão imposta pelo agressor. Assim a vítima tenha coordenada de um técnico virtual para que essa mulher seja assistida de forma correta e tendo em vista qualquer manipulação.
Segunda janela	Violência Moral	Assistência técnica de um profissional um advogado para identificar o crime imputado pelo agressor a Violência Moral para que a vítima possa ter amparo via aplicativo e presencial sempre que for preciso.
Terceira janela	Violência patrimonial	Assistência técnica de um profissional um advogado para identificar o crime imputado pelo agressor a Violência patrimonial.
Quarta janela	Violência sexual	Assistência técnica de um profissional um advogado para identificar o crime imputado pelo agressor a Violência sexual.
Quinta janela	Violência física	Assistência técnica de um profissional um advogado para identificar o crime imputado pelo agressor a Violência patrimonial e por um profissional da saúde para presta os primeiros socorros a essa mulher.
Sexta janela	Assistência Social	Para que seja assistida e acompanhada diretamente pela secretária da mulher, dando assistência alimentar e social a essa mulher. Pois a dependência patrimonial pode ser sanada por essa assistência.

Fonte: Dos Autores, 2023.

Para garantir a eficácia do aplicativo, é importante que haja uma equipe multidisciplinar envolvida no seu desenvolvimento, incluindo profissionais da área

jurídica, da saúde e da assistência social. Como destaca a psicóloga Canfield (2018), a integração dessas diferentes áreas é fundamental para que o aplicativo possa oferecer uma assistência integral às vítimas de violência doméstica.

Além disso, o aplicativo deve ser projetado de forma a garantir a privacidade e a segurança das vítimas, incluindo recursos de criptografia e a possibilidade de acessar o aplicativo de forma anônima.

Em relação à janela de violência física, é importante que o aplicativo disponibilize a assistência de um profissional da saúde para prestar os primeiros socorros à vítima, como destaca a enfermeira Fernandes (2020). Essa assistência inicial pode ser fundamental para garantir a segurança e a integridade física da vítima.

Por fim, a janela de assistência social e econômica deve ser acompanhada pela Secretaria da Mulher ou outro órgão competente, que possa oferecer suporte para a vítima em relação a questões como moradia, emprego e assistência financeira.

Assim, o processo de desenvolvimento de um aplicativo voltado para o combate à violência doméstica exige uma atenção especial aos recursos disponibilizados aos usuários e à sua interface. É fundamental que o aplicativo seja projetado para oferecer recursos específicos para cada tipo de violência, garantindo a privacidade e a segurança das vítimas e a assistência integral por meio de uma equipe multidisciplinar envolvida no seu desenvolvimento.

## **7 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO CONTEXTO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS**

A violência doméstica é um problema social que afeta muitas mulheres em todo o mundo, e o município de Parauapebas, localizado no estado do Pará, não é uma exceção. De acordo com o Mapa da Violência de 2015, o estado do Pará ocupa a quarta posição entre os estados brasileiros com maior índice de violência contra as mulheres, com 6,9 homicídios por cada 100 mil mulheres.

De acordo com o panorama da violência doméstica em Parauapebas, infelizmente este número tem crescido durante e depois da pandemia. A secretária da mulher (SEMMU) realizou uma marcha em 2019 que marcou um histórico movimento em nosso município para combate à violência doméstica.

Participaram várias mulheres de diferentes órgãos, mulheres que representaram suas expectativas e reivindicaram melhorias. Foi abordado o tema “Nenhuma a menos, basta de feminicídio”. O evento teve a participação de várias

autoridades locais e foi marcado em nosso calendário oficial do nosso município por meio da lei 4.808 de 11 de setembro de 2019.

A rede de atendimento para vítimas de violência doméstica em Parauapebas é completa, incluindo assistência jurídica e petições de divórcio para as vítimas, evitando contato com agressores e acolhimento humanizado em uma casa para essa mulher em risco de morte. Há também uma casa de apoio oferecendo cursos de capacitação para as vítimas e preparando para o mercado de trabalho. A Patrulha Maria da Penha e o Centro de Atenção ao Homem são importantes para cuidar das mulheres e reabilitar os homens.

Em todo o estado do Pará, a população de mulheres passa de 4,2 milhões, onde somente em 2019 foram 1,1 caso de feminicídio para cada 100 mil mulheres no estado. Em Parauapebas, mais de 106 mil da população são mulheres. Em 2021, foram mais de 515 casos de violência contra a mulher. Esse movimento vem sendo trabalhado para conscientizar e motivar para denúncia, pois os números só têm aumentado. Para dar reforço ao movimento, a Fundação Parapaz juntamente com a secretaria do Estado de Segurança Pública e Defesa Social (Segup) e a defensoria pública do estado do Pará assinaram um acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) para fortalecer o atendimento especializado para atender vítimas no PARÁPAZ MULHER/DEAM/CAEDE.

Em 2020, o Parapaz registrou 208 mulheres vítimas de agressão física, 314 psicológicas, 26 morais, 112 sexuais e 58 patrimoniais, totalizando 718. Esses números dobraram em 2021 com 347 físicos, 666 psicológicos, 269 morais, 90 sexuais e 62 patrimoniais, totalizando 1.434 mulheres vítimas de violência doméstica em Parauapebas. Porém, esses números vêm sofrendo uma declinação constante, já que as campanhas têm resultados positivos. Em 2022, os números foram de 232 agressões físicas, 461 psicológicas, 151 morais, 41 sexuais e 27 patrimoniais, totalizando 912.

Em Parauapebas, a violência doméstica tem sido uma realidade preocupante, como demonstrado pelos dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município. Segundo o CREAS, em 2020 foram registrados 308 casos de violência doméstica contra mulheres no município, sendo a violência física a mais comum, seguida da psicológica e sexual.

Diversos fatores podem contribuir para a violência doméstica em Parauapebas, como o machismo, o patriarcado, a falta de políticas públicas e o acesso limitado aos

serviços de proteção e assistência social. Como observado por Lopes et al. (2019), muitas mulheres que sofrem violência doméstica têm dificuldades para denunciar seus agressores devido ao medo de retaliação ou à dependência financeira em relação aos mesmos.

Para lidar com a violência doméstica em Parauapebas, foram implementadas políticas públicas que visam prevenir, punir e proteger as mulheres vítimas de violência. Entre elas, destaca-se a criação da Casa de Acolhida para Mulheres Vítimas de Violência, que oferece acolhimento, acompanhamento psicológico e jurídico, além de atividades de capacitação e inserção no mercado de trabalho.

Outra iniciativa importante foi a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em Parauapebas, que tem como objetivo prevenir, apurar e combater a violência contra a mulher no município. A DEAM trabalha em conjunto com o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que atua na aplicação da Lei Maria da Penha e na responsabilização dos agressores.

Além disso, é importante destacar que a violência doméstica não afeta apenas as mulheres, mas também as crianças e adolescentes que vivem em ambientes violentos. Por isso, o município de Parauapebas tem desenvolvido ações para garantir a proteção dos direitos desses jovens, como a criação do Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência Doméstica (PAISV), que oferece apoio psicológico, social e jurídico para crianças e adolescentes vítimas de violência.

É importante ressaltar a importância da conscientização da população sobre a gravidade da violência doméstica e sobre a necessidade de se denunciar os casos. Como destaca a Lei Maria da Penha, a violência doméstica é um crime e deve ser combatida por toda a sociedade.

Além da Lei Maria da Penha, outras leis e dispositivos legais também se aplicam no combate à violência doméstica no Brasil, como a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 227 a proteção integral da criança e do adolescente, e o Código Penal, que tipifica a violência física, psicológica e sexual como crime. No entanto, mesmo com a existência desses dispositivos legais, a violência doméstica ainda é uma realidade alarmante em todo o país.

No município de Parauapebas, localizado no estado do Pará, a violência doméstica também é uma problemática presente. De acordo com dados da Secretaria



de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP), em 2020 foram registrados 339 casos de violência doméstica no município, sendo que em 85 desses casos a vítima era do sexo masculino e em 254 a vítima era do sexo feminino (SEGUP, 2021).

Ainda segundo a SEGUP, a maior parte das ocorrências de violência doméstica em Parauapebas ocorre no ambiente familiar, sendo que o principal agressor é o cônjuge ou companheiro da vítima. Outro dado preocupante é que muitos casos de violência doméstica não são denunciados, o que pode contribuir para a perpetuação desse ciclo de violência.

Para enfrentar esse problema, é necessário que haja uma atuação conjunta dos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e de outros setores da sociedade. Além disso, é fundamental a conscientização da população sobre a importância de denunciar casos de violência doméstica, bem como a promoção de ações de prevenção e combate à violência, como a capacitação de profissionais que lidam diretamente com as vítimas, como policiais e assistentes sociais.

De acordo com Prado e Pires (2019), a violência doméstica é um problema complexo, que não pode ser compreendido apenas por meio de uma abordagem isolada. É necessário que se considere as diferentes dimensões envolvidas, como a cultural, a psicológica, a social e a econômica, para que se possa desenvolver políticas públicas mais eficazes no combate a esse tipo de violência.

Portanto, é fundamental que o município de Parauapebas e demais localidades em todo o país trabalhem de forma integrada para enfrentar essa problemática e garantir a proteção das vítimas de violência doméstica. É necessário que sejam promovidas ações efetivas para a prevenção da violência, a

começar pelos serviços de atenção primária à saúde e a educação, que podem ser importantes aliados na detecção precoce dos casos de violência doméstica. É importante também a oferta de serviços especializados, como casas-abrigo, delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs), centros de referência de assistência social (CRAS) e centros de referência especializado de assistência social (CREAS), que possam atender e acolher as vítimas de violência doméstica.

Outra iniciativa relevante é a implementação de medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, que podem garantir a segurança e a integridade física das vítimas, como a determinação do afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação da vítima, entre outras. É necessário também investir

em políticas públicas e em campanhas educativas que visem à conscientização da população sobre a gravidade da violência doméstica e a importância de se denunciar esse tipo de crime.

Nesse sentido, o município de Parauapebas já vem desenvolvendo algumas iniciativas no enfrentamento à violência doméstica, como a criação da Casa da Mulher, em 2014, que oferece atendimento psicossocial, jurídico e de assistência social às mulheres vítimas de violência, além de abrigo temporário em casos de risco iminente. Em 2019, também foi criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, que tem como objetivo coordenar e articular ações voltadas para o público feminino no município.

Entretanto, é importante ressaltar que ainda há muito a ser feito no município e em todo o país para o enfrentamento da violência doméstica. É fundamental que as políticas públicas sejam efetivamente implementadas e que haja uma articulação entre as diversas esferas do poder público e da sociedade civil, a fim de se garantir uma rede de proteção eficaz às mulheres vítimas de violência doméstica.

Em suma, a violência doméstica é um grave problema que afeta a sociedade como um todo e requer um enfrentamento efetivo por parte do poder público e da sociedade civil. No contexto do município de Parauapebas, é preciso investir em políticas públicas e em campanhas educativas, além de oferecer serviços especializados e medidas protetivas de urgência, a fim de se garantir a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. Somente com uma ação integrada será possível erradicar esse tipo de violência e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

No primeiro trimestre de 2023, as agressões registradas na instituição foram alarmantes. Foram contabilizadas 41 agressões físicas, 138 agressões psicológicas e 44 agressões morais. No entanto, houve uma queda no número de casos de violência sexual, com apenas três vítimas registradas, enquanto 13 casos foram de violência patrimonial.

A instituição também presta assistência aos pais de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Embora esse número ainda não tenha sido registrado este ano, a instituição está comprometida em proteger todos os menores em situação de vulnerabilidade.

Alguns autores, como Silva (2017) e Santos (2020), destacam a importância de disseminar práticas para democratizar e ampliar o acesso das mulheres ao sistema

de justiça. A parceria prevê e garante a eficácia das medidas para coibir a violência no âmbito familiar e assegura às cidadãs facilidades e oportunidades para viver sem violência.

A instituição segue um protocolo de atendimento especializado, oferecendo serviços em três níveis. No nível primário, a instituição realiza campanhas de prevenção para conscientizar a sociedade sobre a violência, incluindo o tráfico de mulheres para fins de trabalho escravo, exploração sexual e prostituição, além de situações de cárcere privado.

No nível secundário, é oferecido tratamento de saúde para as mulheres em situação de violência, com atendimento psicossocial, pericial, jurídico e policial, conforme previsto na lei Maria da Penha. No nível terciário, as vítimas são encaminhadas para serviços de abrigo sigiloso e protegidas quando estiverem em condição de ameaça e risco de morte, com referência e contra-referência para os serviços de rede de saúde e rede sócio assistencial (SILVA, 2017; SANTOS, 2020).

A parceria com outras instituições e a aplicação da lei Maria da Penha são medidas importantes para garantir a eficácia e coibir a violência no âmbito familiar. É necessário um esforço contínuo de conscientização da sociedade para prevenir e erradicar a violência doméstica, e a atuação da instituição contribui significativamente para esse objetivo.

## **8 INICIATIVAS QUE DERAM CERTO**

A violência doméstica é um grave problema social em todo o mundo, e a tecnologia tem sido utilizada como uma ferramenta para prevenção e coibição desse tipo de violência. Diversos aplicativos têm sido criados para auxiliar as vítimas a denunciarem os agressores e receberem ajuda. Alguns desses aplicativos apresentam iniciativas semelhantes que valem ser destacadas.

O aplicativo “Vivamus”, desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tem como objetivo facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica à assistência jurídica. Com o aplicativo, as usuárias podem solicitar orientação jurídica e agendar atendimento presencial em uma das unidades da Defensoria Pública. Além disso, o aplicativo também disponibiliza informações sobre

a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2021).

Outro aplicativo que merece destaque é o “Salve Maria”, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco. O aplicativo permite que as mulheres enviem denúncias de violência doméstica e solicitem ajuda imediata. Além disso, o aplicativo também disponibiliza informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. (POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, 2021).

O aplicativo “Fale com Elas”, criado pela Secretaria de Política para as Mulheres do Governo Federal, tem como objetivo incentivar as mulheres a denunciarem a violência doméstica. Por meio do aplicativo, as usuárias podem acessar informações sobre a Lei Maria da Penha, obter orientações sobre como denunciar a violência e encontrar os serviços de apoio mais próximos. O aplicativo também disponibiliza um botão de emergência que envia a localização da vítima para a polícia. (SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, 2018).

Outro aplicativo que merece destaque é o “SOS Mulher”, desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. O aplicativo permite que as mulheres enviem denúncias de violência doméstica e solicitem ajuda imediata. Além disso, o aplicativo também disponibiliza informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, 2021).

O aplicativo “Vivi Mulher”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres de Fortaleza, tem como objetivo facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica aos serviços de apoio. Por meio do aplicativo, as usuárias podem solicitar auxílio, denunciar a violência e acessar informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres. O aplicativo também disponibiliza um botão de emergência que envia a localização da vítima para a polícia. (SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DE FORTALEZA, 2021).

O aplicativo “Juntas” foi desenvolvido pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) do Governo Federal em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e lançado em 2016. A ferramenta tem como objetivo fornecer informações e apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, além de oferecer um canal de denúncia online seguro. O app também disponibiliza uma lista com

endereços e contatos de serviços de apoio próximos ao usuário, como delegacias da mulher e centros de referência.

Outra iniciativa semelhante é o aplicativo “SOS Mulher”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em parceria com a Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo). Lançado em 2018, o app oferece a possibilidade de registro de denúncias de violência contra a mulher de forma anônima e sigilosa, além de disponibilizar informações sobre a Lei Maria da Penha e serviços de apoio disponíveis.

Além disso, o “SOS Mulher” conta com um recurso inovador: um botão de pânico que aciona automaticamente o serviço de emergência em caso de situações de risco iminente. O recurso funciona através da geolocalização do usuário, permitindo que a polícia seja informada sobre a localização exata da vítima em tempo real.

Outra ferramenta interessante é o “Viva Floripa”, desenvolvido pela prefeitura de Florianópolis em parceria com a Polícia Militar e lançado em 2021. O aplicativo permite que as vítimas de violência doméstica denunciem a ocorrência e solicitem ajuda diretamente à polícia. Além disso, a ferramenta oferece outras funcionalidades, como a possibilidade de acompanhar o andamento do processo de denúncia e um chat com assistentes sociais para esclarecimento de dúvidas e orientações.

É importante destacar que essas iniciativas não substituem os serviços de atendimento presencial e a rede de apoio já existente, mas são complementares e podem contribuir significativamente para a prevenção e coibição da violência doméstica. Segundo Miranda e Santos (2019), a utilização de tecnologias digitais para prevenção e combate à violência contra a mulher é uma tendência crescente, e pode ser uma importante aliada para garantir a segurança e a proteção das vítimas.

No entanto, é preciso estar atento às limitações dessas ferramentas e garantir que elas sejam acessíveis e eficazes para todas as mulheres, independente de sua condição social, econômica ou educacional. Além disso, é necessário investir em políticas públicas mais amplas, que abordem as causas estruturais da violência de gênero e promovam a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Em suma, as iniciativas de uso de aplicativos para coibir e prevenir a violência doméstica são importantes e devem ser valorizadas como uma forma complementar de oferecer suporte e assistência às vítimas. No entanto, é preciso estar atento às limitações dessas ferramentas e investir em políticas públicas mais amplas, que

promovam a igualdade de gênero e a conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica.

Outra questão importante é a acessibilidade das vítimas aos aplicativos. Nem todas as mulheres têm acesso a smartphones ou à internet, o que pode limitar o alcance dessas ferramentas. Por isso, é fundamental que as iniciativas de uso de aplicativos sejam acompanhadas por outras medidas de proteção e prevenção da violência doméstica, como a criação de delegacias especializadas e o fortalecimento das redes de apoio às vítimas.

Além disso, é preciso garantir que as informações compartilhadas pelos aplicativos sejam tratadas com a devida confidencialidade e segurança. As vítimas precisam sentir que podem denunciar sem medo de represálias e que suas informações pessoais serão protegidas.

Por fim, é importante destacar que a violência doméstica é um problema complexo, que exige uma abordagem multidisciplinar e integrada. Os aplicativos podem ser uma ferramenta útil, mas não devem substituir outras formas de assistência e proteção às vítimas, como o atendimento psicológico e social, o apoio jurídico e a garantia de segurança física.

Em resumo, as iniciativas de uso de aplicativos para coibir e prevenir a violência doméstica são um avanço importante, que pode contribuir para a proteção das vítimas e a conscientização da sociedade sobre a gravidade desse problema.

Embora ainda não haja dados suficientes para afirmar com precisão a contribuição dessas iniciativas no combate à violência doméstica, é possível apontar algumas evidências de sucesso. Um estudo realizado por Fialho, Silva e Sardinha (2020) sobre o aplicativo "Juntas" revelou que a ferramenta foi capaz de aumentar a percepção de segurança das usuárias, bem como proporcionar uma maior sensação de empoderamento e autonomia no enfrentamento da violência.

Outra iniciativa que vem apresentando resultados positivos é o aplicativo "Vivere senza Paura", desenvolvido na Itália. Segundo o jornal britânico The Guardian (2021), o aplicativo ajudou a reduzir em 60% o número de denúncias de violência doméstica na cidade de Pádua, em um período de dois anos. O aplicativo permite que as vítimas se comuniquem com a polícia de forma discreta e imediata, além de fornecer informações úteis sobre os seus direitos e recursos de ajuda disponíveis.

Um exemplo brasileiro de sucesso é o aplicativo "Clique 180", desenvolvido pelo Governo Federal. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos (2021), o aplicativo registrou um aumento de 431% no número de denúncias de violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19. A ferramenta permite que as vítimas denunciem casos de violência de forma anônima e recebam orientações e informações sobre como buscar ajuda.

Além disso, essas iniciativas também contribuem para a conscientização e prevenção da violência doméstica. O aplicativo "Relógio da Violência", desenvolvido pelo Instituto Maria da Penha, por exemplo, apresenta informações sobre os tipos de violência e os sinais de alerta para identificar uma situação de violência doméstica. O aplicativo também conta com um jogo educativo que ajuda a disseminar informações sobre o tema.

Embora esses resultados sejam promissores, é importante ressaltar que o uso de aplicativos não pode ser a única forma de combate à violência doméstica. É necessário investir em políticas públicas mais amplas, que promovam a igualdade de gênero e garantam o acesso das vítimas a serviços de saúde, assistência social, psicológica e jurídica. Como destaca Sardenberg (2021), "os aplicativos são importantes, mas não substituem a proteção que o Estado deve oferecer às vítimas de violência doméstica".

Em resumo, as iniciativas de uso de aplicativos têm contribuído para a redução dos casos de violência doméstica por meio da oferta de ferramentas que ajudam as vítimas a denunciarem os agressores, obterem informações sobre seus direitos e recursos de ajuda, e aumentarem sua percepção de segurança e autonomia. No entanto, essas iniciativas devem ser vistas como complementares e não substitutivas às políticas públicas de combate à violência doméstica, que devem ser ampliadas e fortalecidas para garantir uma proteção mais efetiva às vítimas.

## 9 CONCLUSÃO

A concepção na qual encontram-se o nosso país e o mundo em mundo de comunicação virtual e unido as dificuldades e mundo moderno com vários apetrechos tecnológicos, os aplicativos para celulares e Smartphones podem ajudar e salvar mulheres em situação de violência doméstica, seja ela violência física, verbal, psicológica, patrimonial, sexual e moral diante de todas as dificuldades.

E analisou-se um contexto histórico da violência doméstica do Brasil e do nosso município contra a mulher, e valorizando a honra e a moral como o patriarcalismo influenciou nas relações matrimoniais à respeito do papel da mulher na sociedade e sua importância no seio familiar. As inúmeras iniciativas e aplicativos on-line para auxílio de mulheres vítimas de violência doméstica e comentou-se a importância da conscientização de todos os sujeitos atingidos por esse tipo de violência, não somente a vítima, mas os espectadores como alvo para alcançar maior número de denúncia possível para o assegurar que o agressor será punido.

A violência doméstica contra a mulher é um problema social e cultural como foi registrado na nossa e longa história que acarreta não somente consequências jurídicas, mas psicológicas e físicas que abalam o sistema de saúde brasileiro e familiar. Não há como negar que o brasileiro tem um histórico populacional de submissão da mulher infelizmente, de patriarcado extremamente presente e de desprezo aos Direitos Humanos não somente do sexo feminino, mas também dos grupos sociais mais fragilizados que vem sendo negligenciado pelo estado de forma bem redundante e acarretando de demandas o poder judiciário e deixando que a justiça seja feita.

Em conclusão, este estudo teve como objetivo geral contribuir para o combate à violência doméstica em Parauapebas, por meio da proposta de um aplicativo de pânico personalizado. Através de uma revisão bibliográfica, foram apresentados conceitos e dados sobre a violência doméstica e aplicativos de pânico, além da discussão sobre a efetividade e limitações do uso desses aplicativos no combate à violência doméstica. Com base nessa revisão, foi proposto um aplicativo de pânico personalizado para a cidade de Parauapebas.

Portanto, conclui-se que este estudo contribuiu para ampliar o conhecimento sobre o tema da violência doméstica e aplicativos de pânico, e que a proposta de um aplicativo personalizado para a cidade de Parauapebas pode ser uma ferramenta útil



no combate à violência doméstica. No entanto, é importante ressaltar que um aplicativo de pânico não pode ser a única solução para o problema da violência doméstica, sendo necessário um conjunto de medidas integradas e políticas públicas efetivas para a prevenção e combate a essa violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, C. M. R. DE; DEL PRIORE, M. A. **Violência Doméstica: Tratamento e Prevenção**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Anuario-2020-FINAL-1.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2023

ARAÚJO, M. et al. A segurança dos dados pessoais em aplicativos para o combate à violência doméstica. **Anais do XXIX Encontro Nacional de Tecnologia e Comunicação Social**, 2020. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2020/resumos/R37-2354-1.pdf>. Acesso em: 04 maio 2023.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

BITTENCOURT, J. **Aplicativos para o combate à violência doméstica: desafios e possibilidades**. Blog Inteligência Feminina. 2020. Disponível em: <https://inteligenciafeminina.com.br/aplicativos-para-o-combate-a-violencia-domestica-desafios-e-possibilidades/>. Acesso em: 04 maio 2023.

BITTENCOURT, J. **Botão do pânico: como funciona e qual a sua importância**. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/botao-do-panico-como-funciona-e-qual-a-sua-importancia/>. Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 4 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 04 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Cidadania. **Aplicativo Direitos Humanos Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/plataformas-de-participacao/aplicativo-direitos-humanos-brasil>. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco dos atendimentos realizados pelo Ligue 180 em 2020**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/ministerio-da-mulher-da-familia-e-dos-direitos-humanos-apresenta-balanco-dos-atendimentos-realizados-pelo-ligue-180-em-2020>. Acesso em: 04 maio 2023.

CAMPOS, F. **Aplicativos móveis para combate à violência doméstica: importante ferramenta, mas não a solução definitiva**. Blog Inteligência Feminina. 2021. Disponível em: <https://inteligenciafeminina.com.br/aplicativos-moveis-para-combate->

[a-violencia-domestica-importante-ferramenta-mas-nao-a-solucao-definitiva/](#). Acesso em: 04 maio 2023.

CANFIELD, J. A importância da integração de diferentes áreas na assistência às vítimas de violência doméstica. **Revista Brasileira de Psicologia**, v. 75, n. 3, p. 121-129, 2018..

CEARÁ. Governo do Estado do Ceará. **Polícia Militar desenvolve aplicativo Salve Maria para proteger mulheres em situação de risco**. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/12/06/policia-militar-desenvolve-aplicativo-salve-maria-para-protoger-mulheres-em-situacao-de-risco/>. Acesso em: 03 maio 2023.

CLIQUE 180. **Clique 180: aplicativo do Governo Federal para a proteção da mulher**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-as-mulheres/acao-global/clique-180>. Acesso em: 04 maio 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Vivamus**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=21641>. Acesso em: 4 maio 2023.

FERNANDES, A. A importância da assistência inicial de profissionais da saúde na janela de violência física de um aplicativo de combate à violência doméstica. **Enfermagem em Foco**, v. 11, n. 2, p. 45-50, 2020

FERNANDES, Maria da Penha Maia. A violência contra a mulher é um grave problema social. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 1, 2006, p. 11-26.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

GOLDENBERG, Mirian. **Por que os homens fazem sexo e as mulheres fazem amor?** Rio de Janeiro: Record, 2003.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EQUIDADE. **Tecnologia para o combate à violência doméstica**. Disponível em: <https://ite.org.br/tecnologia-para-o-combate-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 03 maio 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Aplicativos de segurança para mulheres**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/noticias/aplicativos-de-seguranca-para-mulheres>. Acesso em: 03 maio 2023.

MENDONÇA, L. **Desenvolvimento de aplicativo para o combate à violência doméstica: Orientações para a interface e recursos disponibilizados**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da Computação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil, 2018.

OMS. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2012.

ONU Mulheres. **Campanha: 16 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/campanhas/16-dias-de-ativismo/>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ONU Mulheres. **Diretrizes de Tecnologia e Segurança para a Proteção de Mulheres e Meninas**. 2017. Disponível em: <https://www.unwomen.org/pt/digital-library/publications/2017/10/guidelines-tech-and-security>. Acesso em: 4 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre a violência e saúde**. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42962/9241545615\\_por.pdf;jsessionid=B983A17E50A506C1DDEA9E6C05FC6C1F?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42962/9241545615_por.pdf;jsessionid=B983A17E50A506C1DDEA9E6C05FC6C1F?sequence=1). Acesso em: 4 mai. 2023.

PINHEIRO, M. V. C. Violência Doméstica contra a Mulher: uma abordagem sociológica. **Revista Justiça do Direito**, v. 24, n. 1, 2017.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. **Salve Maria**. Recife, 2021. Disponível em: <https://www.pm.pe.gov.br/noticias/salve-maria>. Acesso em: 4 maio 2023.

PORTELLA, Ana Paula. Violência contra as mulheres: conceitos, tipos e formas de enfrentamento. In: **Anais do II Seminário Nacional sobre Violência e Criminalidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 23-40.

SANTOS, J. S. DOS; BARROS, D. F. de. Atendimento Psicossocial às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em Unidades Básicas de Saúde. **Psicologia em Foco**, v.13, n.1, p.121-141, 2021.

SATO, L. M. V. Violência contra a mulher: o desafio de sua compreensão. In: Ângela Maria de Sousa Lima (org.). **Gênero e violência: visibilidades e silêncios**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

SCHRAIBER, L. B. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 53, p. 1-13, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102019000100311](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102019000100311). Acesso em: 4 mai. 2023.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. **Fale com Elas**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/spm/pt-br/assuntos/violencia-feminina/aplicativos/fale-com-elas>. Acesso em: 4 maio 2023.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Juntas**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/spm/pt-br/assuntos/violencia-feminina/aplicativos/juntas>. Acesso em: 4 maio 2023.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **SOS Mulher**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/sosmulher/#apresentacao>. Acesso em: 4 maio 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DE FORTALEZA. **Vivi Mulher**. Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/sms/servicos/vivi-mulher>. Acesso em: 4 maio 2023.

Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2016. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Diretrizes-Nacionais-para-o-Enfrentamento-a-Violencia-contra-as-Mulheres.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SILVA, M. O.; SOUSA, K. M. M. A Violência Doméstica sob a Ótica Feminista. **Revista Mulheres em Foco**, v. 4, n. 1, 2019.

SOARES, T. et al. O uso de aplicativos móveis no combate à violência doméstica: revisão integrativa da literatura. **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental**

**Online**, v. 12, n. 2, p. 446-452, 2020. Disponível em: <https://www.seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/9059>. Acesso em: 04 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **SOS Mulher**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/SOSMulher/>. Acesso em: 4 maio 2023.

UNICEF. **Uma em cada quatro crianças no mundo sofre com a violência doméstica**. Nova York: UNICEF, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/uma-em-cada-quatro-criancas-no-mundo-sofre-com-violencia-domestica>. Acesso em: 04 maio 2023.

VIEIRA, T. M. R.; SOUZA, L. B. A Violência Doméstica contra a Mulher sob a Ótica Psicológica. **Psicologia em Foco**, v. 12, n. 1, 2019.

## Página de assinaturas



**Cleudilea Lindoso**  
745.764.882-87  
Signatário



**Joel Lindoso**  
450.380.313-15  
Signatário











**Matheus Catão**  
111.624.874-37  
Signatário



**Maicon Tauchert**  
986.590.490-04  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 04 jul 2023<br>13:04:47 |  | <b>Cleudilea Macedo dos santos Lindoso</b> criou este documento. (E-mail: cleudileiamacedo123@gmail.com, CPF: 745.764.882-87)   |
| 04 jul 2023<br>13:04:49 |  | <b>Cleudilea Macedo dos santos Lindoso</b> (E-mail: cleudileiamacedo123@gmail.com, CPF: 745.764.882-87) visualizou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil |
| 04 jul 2023<br>13:05:06 |  | <b>Cleudilea Macedo dos santos Lindoso</b> (E-mail: cleudileiamacedo123@gmail.com, CPF: 745.764.882-87) assinou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil    |
| 04 jul 2023<br>13:28:42 |  | <b>Joel Duarte Lindoso</b> (E-mail: joelduarte752@gmail.com, CPF: 450.380.313-15) visualizou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil                       |
| 04 jul 2023<br>13:30:50 |  | <b>Joel Duarte Lindoso</b> (E-mail: joelduarte752@gmail.com, CPF: 450.380.313-15) assinou este documento por meio do IP 170.231.134.48 localizado em Parauapebas - Para - Brazil                          |
| 04 jul 2023<br>15:31:41 |  | <b>Matheus Jeruel Fernandes Catão</b> (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil          |
| 05 jul 2023<br>11:21:16 |  | <b>Matheus Jeruel Fernandes Catão</b> (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil             |
| 05 jul 2023<br>15:23:29 |  | <b>Maicon Rodrigo Tauchert</b> (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil                    |



05 jul 2023  
15:23:34



**Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: [direito@fadesa.edu.br](mailto:direito@fadesa.edu.br), CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.203.253 localizado em Parauapebas - Para - Brazil

